

# RESOLUÇÃO N° 47, DE 9 DE MAIO DE 2013

Dispõe sobre os deslocamentos a serviço no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) e dá outras providências.

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR), no uso das atribuições

que lhe conferem o art. 28, incisos II, III e XI da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e os artigos 2°, inciso VI, letra “a”, 3°, incisos V e XV e 9°, incisos I e XLII do Regimento Geral aprovado pela Resolução CAU/BR n° 33, de 6 de setembro de 2012, e de acordo com a deliberação adotada na Reunião Plenária Ordinária n° 18, realizada no dia 9 de maio de 2013;

# RESOLVE:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1° O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) responderão, nas respectivas administrações, pelas despesas relacionadas com os deslocamentos de pessoas a serviço no território nacional ou no exterior, observados os termos desta Resolução, compreendendo:

1. - passagens de transporte aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário, ou a combinação destes;
2. - reembolso por deslocamento em veículo próprio ou alugado, quando não forem fornecidas passagens, ou estas não atenderem à totalidade dos deslocamentos;
3. - diárias;
4. - custeio da locomoção urbana; **(Suspenso pela Deliberação Plenária DPOBR Nº 0091-01/2019)**
5. - custeio da hospedagem e da manutenção no local de destino, quando não forem concedidas diárias. Parágrafo único. Consideram-se deslocamentos de pessoas a serviço para os fins desta Resolução:
6. - a participação em reuniões plenárias, do conselho diretor e de comissões e em eventos, representações e outras atividades institucionais do respectivo Conselho de Arquitetura e Urbanismo, do presidente, conselheiros, representantes de entidades, ouvidor e de pessoas convidadas ou convocadas;
7. - a participação em trabalhos, reuniões, eventos e outras atividades de interesse do respectivo Conselho de Arquitetura e Urbanismo, pelos seus empregados;
8. - a participação em trabalhos, reuniões, eventos e outras atividades de interesse do respectivo Conselho de Arquitetura e Urbanismo, por prestadores de serviços, quando os contratos fixarem a obrigação do conselho responder por tais obrigações;

1



1. - a participação em treinamentos promovidos ou custeados pelo respectivo Conselho de Arquitetura e Urbanismo, do presidente, conselheiros e empregados.

# CAPÍTULO II

**DAS PASSAGENS DE TRANSPORTE**

Art. 2° As passagens serão fornecidas para o transporte aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário, ou a combinação destes, com vista a atender às demandas de deslocamento do local de origem da pessoa a serviço até o local de prestação dos serviços e retorno ao local de origem ou a outro destino no território nacional.

Art. 3° A escolha dos transportadores e dos horários levará em consideração:

I - o atendimento das atividades que tenham demandado o deslocamento a serviço; II - os menores custos para o CAU/BR ou para o CAU/UF;

III - a conveniência do convocado quanto ao local de origem e retorno dentro do território nacional; IV - evitar desgaste físico excessivo à pessoa designada.

Parágrafo único. Compreende-se como fator de desgaste físico excessivo:

1. - os horários de partida antes das 9h00 (nove horas) e de chegada após as 23h00 (vinte e três horas), considerados os horários locais, salvo quando não houver disponibilidade de transportes em outros horários;
2. - os períodos de escalas e conexões que, quando somados, excedam de três horas.

# CAPÍTULO III

**DO REEMBOLSO POR DESLOCAMENTO EM VEÍCULO PRÓPRIO OU ALUGADO**

~~Art. 4° Em substituição ao fornecimento de passagens aéreas, rodoviárias, ferroviárias ou aquaviárias~~ ~~previstas no art. 2° antecedente, e quando houver solicitação nesse sentido formalizada pela pessoa~~ ~~designada para o deslocamento a serviço, poderá ser concedida indenização por deslocamento em~~ ~~veículo próprio, desde que presente uma das seguintes situações~~:

Art. 4° Em substituição ao fornecimento de passagens aéreas, rodoviárias, ferroviárias ou aquaviárias previstas no art. 2° antecedente, e quando houver solicitação nesse sentido formalizada pela pessoa designada para o deslocamento a serviço, poderá ser concedida indenização por deslocamento em veículo próprio ou alugado, desde que presente uma das seguintes situações: **(Redação dada pela Resolução n° 70, de 23 de janeiro de 2014)**

1. - quando o trecho de deslocamento não for servido por transporte aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário regular;
2. - quando, mesmo no caso de o trecho de deslocamento ser servido por transporte aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário regular, o deslocamento em veículo próprio ou alugado possa ser feito em tempo razoavelmente inferior àquele que seria despendido nos transportes regulares.

2



Art. 5° Os valores da indenização de que trata o art. 4° serão fixados, conforme o caso, pelo plenário do CAU/BR ou pelos plenários dos CAU/UF, para vigorarem no âmbito das respectivas administrações, e corresponderão: **(Vide art. 2º, inciso I da Resolução nº 113, de 13 de janeiro de 2016)**

1. ~~- nos casos do inciso I do art. 4°, ao limite máximo de R$ 1,12 (um real e doze centavos) por quilômetro rodado;~~
2. ~~- nos casos do inciso II do art. 4°, ao limite máximo de R$ 1,12 (um real e doze centavos) por quilômetro rodado ou aos valores equivalentes aos custos dos transportes regulares disponíveis no momento do deslocamento a serviço, prevalecendo o que for menor.~~

I – valor limite para indenização por quilômetro rodado em veículo próprio ou alugado (Resolução n° 47/2013, art. 5°): R$ 1,39 (um real e trinta e nove centavos); **(Redação dada pela Resolução nº 113, de 13 de janeiro de 2016)**

Parágrafo único. As distâncias entre cidades a serem tomadas como parâmetros para a indenização por utilização de veículo próprio ou alugado serão as constantes no Quadro de Distância Rodoviária entre as principais cidades brasileiras, editado pelo DNIT – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte. **(Incluído pela Resolução n° 70, de 23 de janeiro de 2014)**

# CAPÍTULO IV DAS DIÁRIAS

Art. 6° As diárias destinam-se a atender às despesas de hospedagem e alimentação, sendo devida uma diária para cada dia de afastamento em que haja pernoite fora da sede do domicílio da pessoa a serviço.

Parágrafo único. A pessoa a serviço fará jus à metade do valor da diária nos seguintes casos: I - quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede do domicílio;

1. - quando o CAU/BR, o CAU/UF ou a entidade ou organismo responsável pelas atividades custear, por meio diverso, as despesas de hospedagem;
2. - quando as atividades forem prestadas no local do domicílio da pessoa e esta não seja remunerada pelo CAU/BR ou pelos CAU/UF. **(Suspenso pela Deliberação Plenária DPOBR Nº 0091-01/2019)**

Art. 7° Ressalvados os casos do parágrafo único do art. 6°, cujo pagamento poderá ocorrer posteriormente, o adiantamento do valor das diárias será creditado em conta corrente de titularidade da pessoa designada até um dia antes do início do deslocamento.

Art. 8° O plenário do CAU/BR e os plenários dos CAU/UF fixarão os valores das diárias a serem praticados nas respectivas administrações, respeitados os seguintes limites: **(Vide art. 2º, inciso II da Resolução nº 113, de 13 de janeiro de 2016)**

~~I - deslocamentos no território nacional: até R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais);~~

I – valor limite das diárias para deslocamentos no território nacional (Resolução n° 47/2013, art. 8°): R$ 810,00 (oitocentos e dez reais); **(Redação dada pela Resolução nº 113, de 13 de janeiro de 2016)**

II - deslocamentos ao exterior ou do exterior:

1. nas Américas do Sul e Central: até US$ 400,00 (quatrocentos dólares dos Estados Unidos da América);
2. na América do Norte: até US$ 650,00 (seiscentos e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América);



1. demais países: até US$ 750,00 (setecentos e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América).

# CAPÍTULO V

**DO AUXÍLIO DESLOCAMENTO**

Art. 9° Sem prejuízo da concessão de diárias nos termos dos artigos 6° a 8° antecedentes, as pessoas a serviço do CAU/BR ou dos CAU/UF terão direito ao auxílio deslocamento, destinado a cobrir despesas de locomoções urbanas. **(Suspenso pela Deliberação Plenária DPOBR Nº 0091-01/2019)**

Art. 10. O plenário do CAU/BR e os plenários dos CAU/UF fixarão os valores do auxílio deslocamento a serem praticados nas respectivas administrações, respeitado o limite de R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais). **(Vide art. 2º, inciso III da Resolução nº 113, de 13 de janeiro de 2016) (Suspenso pela Deliberação Plenária DPOBR Nº 0091-01/2019)**

~~Parágrafo único. O auxílio deslocamento será devido uma única vez para cada deslocamento a serviço,~~ ~~ainda que sejam diversos os destinos, e será igual para os deslocamentos nacionais e internacionais.~~

§ 1° O auxílio deslocamento será devido uma única vez para cada deslocamento a serviço, ainda que sejam diversos os destinos, e será igual para os deslocamentos nacionais e internacionais. **(Redação dada pela Resolução n° 70, de 23 de janeiro de 2014) (Suspenso pela Deliberação Plenária DPOBR Nº 0091-01/2019)**

§ 2° Nos casos em que sejam aplicadas as disposições do art. 4° desta Resolução, o auxílio deslocamento corresponderá a 100% do valor previsto no *caput* deste artigo. **(Incluído pela Resolução n° 70, de 23 de janeiro de 2014) (Suspenso pela Deliberação Plenária DPOBR Nº 0091-01/2019)**

# CAPÍTULO VI

# DO REEMBOLSO DAS DESPESAS DE HOSPEDAGEM E DE MANUTENÇÃO

Art. 11. Às pessoas a serviço do CAU/BR ou dos CAU/UF, que com estes não tenham relação jurídica institucional ou funcional, e que sejam convocadas para a prestação de serviços fora de seus domicílios em razão de contrato de prestação de serviços, serão concedidos reembolsos das despesas de deslocamento a serviço, observadas as seguintes regras:

1. - as passagens aéreas, rodoviárias, ferroviárias ou aquaviárias serão adquiridas pelo contratado, que deverá fazê-lo com observância ao princípio de economicidade, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições dos artigos 2° e 3° desta Resolução;
2. - as despesas com hospedagem, alimentação e locomoção serão reembolsadas mediante a apresentação dos respectivos comprovantes.

Parágrafo único. Os reembolsos a que se refere o inciso II deste artigo ficam sujeitos às seguintes limitações:

1. - as despesas cujo reembolso será permitido são aquelas relacionadas à hospedagem, alimentação diária e locomoção urbana;
2. - não serão reembolsados valores despendidos com bebidas alcoólicas e produtos para fumantes.

Art. 12. O plenário do CAU/BR e os plenários dos CAU/UF fixarão, respeitando o valor-limite para reembolso diário de R$ 500,00 (quinhentos reais), o valor máximo para reembolso diário a ser praticado

4



nos respectivos conselhos para as despesas referidas no art. 11, inciso II. **(Vide art. 2º, inciso IV da Resolução nº 113, de 13 de janeiro de 2016)**

Parágrafo único. Para fins de aplicação do valor-limite diário, considerar-se-ão períodos de 24 (vinte e quatro) horas a partir do início do deslocamento a serviço.

Art. 13. Os reembolsos serão solicitados pelo interessado com a apresentação de relatório de viagem em que constem as informações relativas ao período de duração do deslocamento a serviço, as justificativas das despesas realizadas e os respectivos documentos fiscais comprobatórios.

# CAPÍTULO VII

**DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS**

Art. 14. As pessoas a serviço do CAU/BR e dos CAU/UF, quando se deslocarem a serviço, ficam obrigadas à prestação de contas.

Art. 15. As prestações de contas observarão o seguinte:

1. - quando os deslocamentos a serviço se referirem à participação em reuniões plenárias, de comissões, grupos de trabalho e colegiados formalmente constituídos:
2. juntada do comprovante de embarque ou de uso dos transportes aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário;
3. comprovante da restituição dos valores recebidos em excesso;
4. - nos demais casos de deslocamento a serviço de pessoas com vínculo institucional ou funcional:
5. relatório de participação, com descrição sucinta das atividades executadas, respeitados o modelo e os requisitos a serem aprovados pelo presidente do conselho;
6. juntada do comprovante de embarque ou de uso dos transportes aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário;
7. comprovante da restituição dos valores recebidos em excesso;
8. - nos casos de deslocamento a serviço de pessoas sem vínculo institucional ou funcional:
9. relatório a que se refere o art. 13 desta Resolução;
10. juntada do comprovante de embarque ou de uso dos transportes aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário.

Parágrafo único. Havendo valores a restituir, decorrentes da não realização do deslocamento a serviço ou por pagamento de diárias e auxílios em excesso, tais valores deverão ser restituídos concomitantemente com a respectiva prestação de contas.

Art. 16. As prestações de contas dos deslocamentos a serviço deverão ser apresentadas até dez dias úteis após a conclusão da viagem.

5



Parágrafo único. A pessoa em débito com qualquer prestação de contas de viagem não poderá ser designada para novas missões, adotando-se ainda as seguintes providências:

1. - em se tratando de conselheiros do CAU/BR ou dos CAU/UF, serão convocados, enquanto persistir a omissão, os respectivos suplentes;
2. - os valores antecipados para o custeio da viagem serão considerados como débito, promovendo-se a cobrança administrativa ou judicial;
3. - sendo o devedor empregado ou prestador de serviços, os valores em débitos serão descontados dos salários ou dos créditos a que tenha direito.

# CAPÍTULO VIII

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 17. A pedido da pessoa designada para o deslocamento a serviço as passagens dos transportes aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário a serem utilizadas poderão ter seus horários antecipados ou retardados, respeitando-se o seguinte:

1. - nos casos em que haja acréscimo nos valores das passagens, o interessado deverá pagar, diretamente à empresa emitente das passagens, os valores despendidos a maior em face das alterações na programação;
2. - não haverá pagamento de diárias no período da antecipação ou da prorrogação da viagem;
3. - o interessado assumirá inteira responsabilidade por quaisquer fatos que venham a ocorrer no período da antecipação ou da prorrogação da viagem, isentando o conselho de tais responsabilidades, em casos não justificados.

Art. 18. Havendo transportes aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário disponíveis em horários compatíveis com o início e encerramento do evento ou atividade que motivaram o deslocamento a serviço, de forma a permitir a chegada da pessoa no dia de início e o seu retorno no dia de encerramento, aplicar-se-ão as disposições do art. 17 no caso de a pessoa designada optar por outros horários de transportes.

Art. 19. O presidente do CAU/BR e os presidentes dos CAU/UF baixarão normas regulamentando as disposições desta Resolução e dispondo sobre os procedimentos administrativos pertinentes no âmbito dos respectivos conselhos.

Art. 20. No âmbito do CAU/BR são fixados os seguintes valores a que se refere esta Resolução:

1. - reembolso por deslocamento em veículo próprio ou alugado: R$ 1,12 (um real e doze centavos) por quilômetro rodado, respeitado o disposto no art. 5°;
2. - diárias para deslocamentos a serviço no território nacional: R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais); III - diárias para deslocamentos a serviço ao exterior ou do exterior:
3. nas Américas do Sul e Central: US$ 400,00 (quatrocentos dólares dos Estados Unidos da América);

6



1. na América do Norte: US$ 650,00 (seiscentos e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América);
2. demais países: US$ 750,00 (setecentos e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América); IV - auxílio deslocamento: R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais);

V - limite para reembolso das despesas de hospedagem e de manutenção: R$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução n° 44, de 25 de janeiro de 2013.

Brasília, 9 de maio de 2013.

# HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ

Presidente do CAU/BR

(Publicada no Diário Oficial da União, Edição n° 97, Seção 1, de 22 de maio de 2013)

7